



CONGRESSO NACIONAL

MPVQ021A
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA
/ /PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 , de 12 de maio de 2016

AUTOR

Deputado BACELAR (PTN/BA)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (**X**) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA
01 DE 01ARTIGO
4º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se parágrafo único ao art. 4º da presente Medida Provisória, nos seguintes termos:

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos I, III e IV do presente artigo, quando forem relativos a diretrizes, estratégias e norma gerais ao atendimento dos objetivos do PPI, deverão ser submetidos ao Congresso Nacional, principalmente em atendimento ao previsto no § 4º do art. 165 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura alcançar princípios constitucionais da harmonia entre os Poderes, respeitando, contudo, a independência do Poder Executivo em definir políticas de Governo voltadas às atividades econômicas que envolvam o Poder Público e, como no caso da presente Medida Provisória, parcerias com a iniciativa privada.

No entanto, propomos que, mais do que apenas a ciência dos atos no âmbito do Programa de Parcerias em Investimentos - PPI, o Poder Legislativo tenha preservada suas atribuições ao interceder no aperfeiçoamento de atos que viriam a ser tomados sem a sua anuênci, o que passaria a se dar quando da apreciação e tramitação destes atos por meio de proposições a serem enviadas pelo Executivo ao Congresso Nacional, principalmente quando relacionados a normas gerais, diretrizes ou estratégias do Programa.

____ / ____ / ____

ASSINATURA

CD/16886.34938-85